



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Petição nº 1827-37.2010.6.02.0000 - Classe 24

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE  
03/10/10.  
*[Assinatura]*

## RESOLUÇÃO Nº 15.093

(03.10.2010)

**PROCESSO** : Nº 1827-37.2010.6.02.0000 - CLASSE 24  
**PROCEDÊNCIA** : MACEIÓ/AL  
**REQUERENTE** : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO E  
COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS  
**ADVOGADO** : Adriano Soares da Costa e outros  
**REQUIRIDO** : JUIZ ELEITORAL DA 10ª ZONA  
**RELATOR** : JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa.

**PETIÇÃO. ELEIÇÕES 2010. REQUERIMENTO. IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE URNA. PROIBIÇÃO PELO JUIZ ELEITORAL. INFORMAÇÕES DO MAGISTRADO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 03 do mês de outubro do ano de 2010.

*[Assinatura]*  
DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

*[Assinatura]*  
JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

*[Assinatura]*  
RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional

Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Petição nº 1827-37.2010.6.02.0000 - Classe 24

## RELATÓRIO

Trata-se de petição formalizada pelo candidato Teotôni Brandão Vilela Filho e pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS, informando que *“o juiz eleitoral da 10ª Zona Eleitoral, Palmeira dos Índios, Dr. Alberto Almeida, determinou a todos os presidentes de mesa da referida Zona Eleitoral que não sejam impressos o Boletim de Urna a serem distribuídos aos representantes das Coligações e dos Candidatos”*, o que estaria em confronto com o prescrito no art. 43, da Resolução TSE nº 23.218/2010.

Através da informação protocolizada sob o nº 17.594/2010, o juiz eleitoral da 10ª Zona afirma que não houve negativa na entrega dos BU's, bem como que sua orientação teria sido no sentido *“de que sejam impressos 07(sete) “Bus”, com a publicação mediante a aposição na porta da sessão de votação, a entrega de 01 BU a cada fiscal de coligação presente e a remessa de 03 (Três) Bus ao Cartório Eleitoral.”*

Em suma, é o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Petição nº 1827-37.2010.6.02.0000 - Classe 24

**VOTO**

Cuidam os autos de petição onde se pleiteia a restauração do exercício regular do direito dos fiscais integrantes da coligação requerente exercerem suas funções nos municípios pertencentes à 17ª Zona Eleitoral, em face da afirmativa de inexistência de padronização das camisas utilizadas pelos mesmos.

Por primeiro, urge destacar que tendo em vista o teor da informação encaminhada pelo juiz eleitoral da 10ª Zona, Dr. Alberto de Almeida, o pleito do requerente perdeu seu objeto, havendo, por consequência, a falta superveniente de interesse processual.

Desse modo, diante do exposto, voto pela extinção do presente processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente de interesse processual, bem como pelo mesmo encontrar-se prejudicado devido à perda de seu objeto, em consonância com o disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil

É como voto.

  
Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15093, de 03/10/2010, foi conferida e publicada na 95ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/10/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Petição Nº 1827-37.2010.6.02.0000**

**Prot. 17.573/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 03/10/2010 (SESSÃO Nº 95/2010)**

**RELATOR: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE** : TEOTONIO BRANDÃO VILELA FILHO, candidato a Governador pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB / DEM / PSB / PSC / PP / PPS)

**ADVOGADOS REQUERENTE** : Adriano Soares da Costa e Outros

**ADVOGADOS REQUERIDO** : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB / DEM / PP / PSC / PPS / PSB)

**ADVOGADOS REQUERIDO** : Adriano Soares da Costa e Outros

**REQUERIDO** : JUIZ ELEITORAL DA 10ª ZONA

**DECISÃO**

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.093, de 03.10.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 03 de outubro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários